



PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI N° 2885, de 26 de setembro de 2012.

Dispõe sobre a modificação do perímetro da Área Urbana Especial de Desenvolvimento Social - Portões, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da entrada em vigor da presente Lei, a modificação do perímetro da Área Urbana Especial de Desenvolvimento Social - Portões, alterando o Art. 7º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2465/05, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A descrição do perímetro urbano da Área Urbana Especial de Desenvolvimento Social - Portões, no município de Itabirito/MG toma como referência inicial o ponto 1 sobre as coordenadas N 7764993,188m, E 627990,999 m; e, partindo desta referência, prossegue em sentido horário até perfazer toda a descrição perimétrica.

Parágrafo Único - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7764993,188m e E 627990,999 m, deste, segue confrontando com ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°59'05" e 574,111 m até o vértice 2, de coordenadas N 7764672,276m e E 628467,044m; deste, segue confrontando com área urbana especial - PORTÕES, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°47'74" e 96,30 m até o vértice 3, de coordenadas N 7763374,64m e E 628732,84m; 75°83'28" e 1388,43 m até o vértice 4, de coordenadas N 7763318,490m e E 628664,150m; 105°50'45" e 845,373 m até o vértice 5, de coordenadas N 7763087,663m e E 629477,399m; deste, segue confrontando com ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°38'16" e 553,365 m até o vértice 6, de coordenadas N 7762583,571m e E 629705,664m; 192°52'37" e 1190,008 m até o vértice 7, de coordenadas N 7761423,490m e E 629440,463m; deste, segue confrontando com DISTRITO SEDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°15'13" e 2351,966 m até o vértice 8, de coordenadas N 7762314,200m e E 627263,680m; 321°20'11" e 1598,817 m até o vértice 9, de coordenadas N 7763562,598m e E 626264,821m; deste, segue confrontando com ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°33'06" e 1023,039 m até o vértice 10, de coordenadas N 7764548,183m e E 626539,104m;



PREFEITURA DE ITABIRITO

51°32'58" e 621,575 m até o vértice 11, de coordenadas N 7764934,703m e E 627025,887m; 86°31'56" e 966,883 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º - O Anexo I da presente Lei define o zoneamento da URBE - DS - Portões, passando a integrar a Lei Municipal nº 2460/05, em seu Anexo V, e Lei Municipal nº 2465/05.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2466/05, (Mapa 2) Macrozoneamento Municipal de Itabirito, passando a vigorar de acordo com o Anexo 02 da presente Lei.

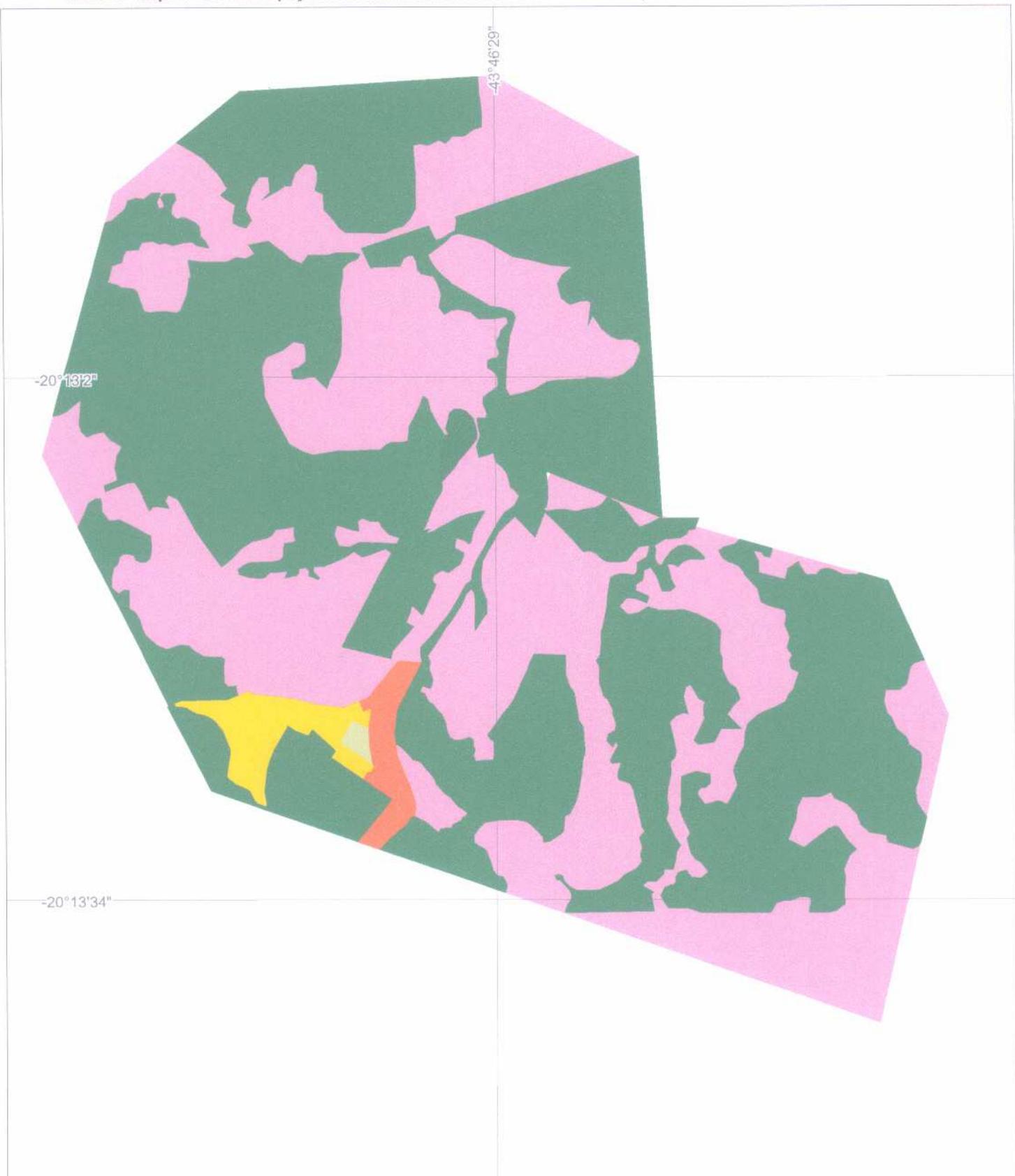
Art. 4º - Os Parâmetros Urbanísticos caracterizados pela presente lei serão regulados conforme determinado na Lei Municipal nº 2460/05, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação da Sede Urbana, no que condiz a seu zoneamento, sendo possível de regulamentação especial mais restritiva em acordo com Deliberação Normativa do COMPURB.

Art. 5º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

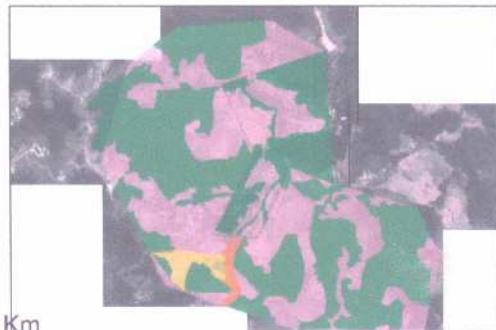
Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de setembro de 2012.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL



Zonas

- Zona de Proteção Ambiental - ZPA
- Zona de Adensamento Restrito - ZAR
- Zona de Uso Misto 1 - ZUM 1
- Zona de Uso Misto 2b - ZUM2b
- Zona Especial de Interesse Urbano Ambiental - ZEIUA



0 0,1 0,2 0,3 0,6 Km

01